



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

COMISSÃO ÚNICA DE PARECERES

Presidente: Vereador Nilson Bartsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande

Relator: Vereador Aldo Muller

Parecer acerca do Projeto de Lei Executivo número 43/2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

RELATÓRIO

O projeto de lei foi protocolado nesta Casa Legislativa, acompanhado da exposição dos motivos, descritas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

O representante do Poder Executivo fez a devida explanação quanto a Proposta apresentada, na forma do Artigo 85, § Ú da Lei Orgânica Municipal.

Não há emendas propostas ao Projeto de Lei.

A CUP se reuniu nesta data para emissão de parecer.

Em síntese.

É o relatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

VOTO DO RELATOR

O presente projeto de lei, de iniciativa do Poder Executivo, dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026-2029 e dá outras providências.

A proposta está inserida naquelas de iniciativa do chefe do executivo, em atenção ao Artigo 74 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e nos termos de nossa Lei Orgânica Municipal que está em consonância com o contido nas Constituições Federal e Estadual.

Observa a previsão da Constituição Federal em seu Art. 30, Inciso I e a Lei Orgânica Municipal em seu Artigo 6º, II, estabelecem que é de competência do município legislar acerca de assuntos de interesse local.

Ainda, está em consonância com a Lei Orgânica Municipal, no capítulo que trata dos orçamentos do município (Capítulo VII do Título I, Artigos 80 a 87).

Na exposição de motivos que acompanha o Projeto de Lei, o Sr. Prefeito Municipal refere que o *“instrumento legal tem por finalidade estabelecer, de forma integrada e orientada, os programas de governo, com suas respectivas diretrizes, objetivos, metas físicas e financeiras, que nortearão a atuação da Administração Pública Municipal nos próximos quatro anos. Representa, portanto, o principal referencial do planejamento estratégico governamental, alinhando os recursos disponíveis às prioridades coletivas da população”*.

Ou seja, a proposta vem devidamente justificada.

Por fim, registra-se que observa-se a boa técnica legislativa e juridicidade do Projeto de Lei nº 043/2025.

Importante repisar a narrativa exposta no Parecer Jurídico, que refere que o projeto tem por objetivo conferir maior racionalidade e objetividade às ações governamentais como parâmetro financeiro à receita estimada para 2026-2029. O Plano Plurianual – PPA regula os projetos governamentais de média duração (quatro anos), ou seja, aqueles programas que tenham existência temporal superior a um exercício financeiro. Como existem obras, ações, ou mesmo projetos de governo desenvolvidos em um intervalo de tempo superior a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CRUZALTENSE
Av. Pedro Álvares Cabral, 560 – Fone (54) 3613-6116 – CEP 99665-000

um ano, o desenvolvimento do plano plurianual pretende atender a essa necessidade, visando assegurar o planejamento e a transparência por meio de uma disciplina legal que regule tais casos.

Neste sentido, atento ao Parecer Jurídico já apresentado, opino pela legalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 043/2025, eis que inexistem vícios de iniciativa e atendem aos preceitos regimentais, Lei Orgânica do Município e Constituição da República.

São essas as considerações que levo ao conhecimento do Plenário em sessão ordinária para apreciação.

Sala de sessões, em 14 de julho de 2025.

Vereador Aldo Muller
Relator

DE ACORDO:

Presidente: Vereador Nilson Bartzsch

Vice-Presidente: Vereador Carlos Alberto Zangrande